



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**Regulamenta a expedição de segunda via de diplomas e certificados expedidos pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 241-CEPE/UNICENTRO, de 17 de setembro de 2014, contido no Protocolo nº 10.553, de 8 de setembro de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentada a expedição da segunda via de diplomas e certificados expedidos pela UNICENTRO, em caso de alteração do nome do diplomado, extravio, furto, roubo, dano ou destruição do documento original.

Art. 2º O processo de expedição da segunda via do diploma ou certificados é instaurado mediante requerimento do interessado, ou seu representante munido de procuração com firma reconhecida em cartório, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia legível autenticada do documento atual de identificação, que comprove a alteração de nome, quando for o caso;

II – cópia do registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, em caso de extravio, furto, roubo ou destruição do diploma ou certificado;

III – diploma ou certificado original, em caso de dano ou alteração do nome;

IV – comprovante do pagamento da taxa de registro, quando for o caso.

Art. 3º Na segunda via do diploma ou certificado, a expressão “2ª VIA” deve constar no averso e, no verso, a apostila referente ao registro original, ficando automaticamente cessada sua validade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, os dados do registro original são mantidos na segunda via do diploma ou certificado, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com indicação atualizada da data e do local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 25-CEPE/UNICENTRO, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

## MODELO DE APOSTILA DE SEGUNDA VIA DE DIPLOMA OU CERTIFICADO

**APOSTILA**

Apostila-se o presente \_\_\_\_\_ para declarar ser o mesmo 2ª VIA do expedido em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(data de expedição da 1ª via)

e registrado na \_\_\_\_\_  
(Universidade ou unidade que registrou)

sob o nº \_\_\_\_\_, folhas \_\_\_\_\_, livro nº \_\_\_\_\_,  
Processo nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,  
(data do 1º registro)

em face à alteração de nome/extravio/dano da 1ª via.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(data atual)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela transcrição dos dados

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.